REGULAMENTO ELEITORIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 17 de Abril de 1999



Artigo 1º (Data das Eleições)

As eleições realizar-se-ão durante o mês de Dezembro do último ano de cada mandato dos corpos sociais.

Artigo 2º (Cadernos Eleitorais)

- A Direcção elaborará cadernos eleitorais dos quais constarão todos os sócios com direito a voto.
- Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta a todos os sócios que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação aos sócios da convocatória para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º (Listas de candidaturas)

- A apresentação de candidaturas implica, para os proponentes, a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos a eleger.
- A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do acto eleitoral.
- As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas, e por mais dez associados, no mínimo.
- 4. Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo.
- As listas indicarão pessoas singulares, mesmo quando em representação de pessoas colectivas, que não poderão ser substituídas sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos associativos.

Artigo 4º (Lista apresentada pelo Direcção)

 A Direcção poderá igualmente apresentar, até ao termo do prazo fixado no número 2. do artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pelo mesmo. 2. Se, findo o prazo fixado no número 2. do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar ao Presidente da Mesa nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do número 3. daquele artigo.

Artigo 5º (Comissão eleitoral)

- Será constituída imediatamente após a convocatória do acto eleitoral uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados por ele escolhidos.
- Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora.

Artigo 6º (Programa de acção)

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos, à excepção das listas apresentadas nos termos do número 2. do artigo 4°.

Artigo 7º (Regularidade das candidaturas)

- A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista, ou o representante que estiver designado, para que seja feita a regularização no prazo de três dias a contar da notificação.
- As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas Delegações ou Secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados.

Artigo 8° (Formalidades das listas)

- As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem.
- 2. As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação.
- 3. Deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e a respectiva composição.

Artigo 9º (Ordem do dia da Assembleia Geral)

- A Assembleia Eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do acto eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto.
- 2. A Assembleia terá a duração que fôr fixada no aviso convocatório.

Artigo 10° (Mesa de voto)

- Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a Mesa da Assembleia Geral.
- 2. Na mesa de voto terá assento um representante da cada lista candidata.
- O Secretário da Mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 11° (Voto)

- Apenas têm voto os associados com a sua inscrição em vigor, e respectivas quotas em dia.
- 2 O voto dos associados só pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência, nos termos do Art. 20º dos Estatutos da APTF.
- 3. O voto dos presentes será exercido em impressos apropriados fornecidos pela APTF, e são pessoalmente entregues na Mesa Eleitoral,

na presença do próprio sócio, é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o impresso para os Órgãos Sociais, já dobrado em quatro vezes, é introduzido nas urnas.

Artigo 12º (Voto por correspondência)

- 1. É permitido o voto por correspondência.
- O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao Presidente da Mesa uma carta devidamente assinada, em envelope fechado, no qual igualmente se incluirá um segundo envelope fechado com o boletim de voto dobrado em quatro.
- A assinatura do sócio aposta na carta, deverá ser igualmente aquela que o sócio tenha na Secretaria da Associação, para efeito de conferência.
- 4. Só são tomadas em conta para as eleições os votos por correspondência que derem entrada na Secretaria da Associação, até às 18 h do dia útil imediatamente anterior ao início do acto eleitoral.
- Os boletins correspondentes às votações por correspondência são os primeiros a ser introduzidos nas urnas, após proceder-se à respectiva descarga no caderno eleitoral.

Artigo 13º (Forma de votação)

- A votação será sempre directa e secreta, recaindo sobre listas completas integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas ao presidente da Mesa.
- 2. É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros.

Artigo 14º (Votos Nulos)

São considerados nulos os boletins de voto:

 a) em que tenham sido assinalados mais de um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a uma lista que tenha desistido das eleições; b) tenha sido aposto qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

Artigo 15° (Apuramento do Escrutínio)

- A chave da urna de voto estará sempre na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na de quem ele delegar.
- 2. Após o encerramento das urnas o Presidente da Assembleia Geral promoverá o apuramento do escrutínio, que afixará para conhecimento dos sócios.
- 3. O apuramento do escrutínio rege-se pelos seguintes princípios:
- a) se existirem duas ou mais listas para os Órgãos Sociais, considera-se eleita a que tiver obtido mais votos;
- b) em caso de empate das duas listas mais votadas para qualquer dos órgãos, a eleição será repetida nos quinze dias seguintes apenas para essas duas listas;
- c) se existir só uma lista, eventuais votos negativos consideram-se nulos.

Artigo 16º (Protesto e recursos)

- A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.
- 2. Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias será apresentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.
- Recebido o recurso, a Mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a Comissão Eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso.
- O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.

- Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, que decidirá como última instância.
- 6. Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
- 7. Os recursos têm efeito suspensivo sobre os resultados do acto eleitoral.

Artigo 17° (Posse)

- 1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
- A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral, ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso.

